



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé, 30 de junho de 2026.

À

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REF.: Processo 516/2026 – CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

Senhor Diretor,

Trata-se da realização da contingência orçamentária, formalizada por meio da Indicação Orçamentária, da Declaração de Adequação da Despesa e do Impacto Orçamentário e Financeiro, referentes ao processo em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente, destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Macaé.

Verifica-se que foram adotadas as providências de competência desta Diretoria, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e às normas internas aplicáveis.

Diante do exposto, e com fundamento na Resolução nº 2.019/2023, encaminham-se os autos a V. S.^a para análise e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Alexandre Machado Ferreira
Técnico em Contabilidade
Matr. 4506-3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé, 30 de junho de 2026.

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF. Processo 516/2026 – Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Macaé.

Considerando tratar-se de procedimento licitatório para **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, destinado ao atendimento das demandas do exercício de 2026, esta Diretoria de Contabilidade, no uso de suas atribuições, procede à presente **INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, em atendimento à solicitação da Diretoria Geral.

Fica consignado que a presente indicação visa ao atendimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não constituindo, por si só, autorização para a realização da despesa.

Ressalta-se, ainda, que, por ocasião da formalização da contratação ou da emissão do respectivo empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, será indispensável nova manifestação desta Diretoria, a fim de confirmar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observada a execução orçamentária e financeira desta Casa Legislativa.

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Descrição da Despesa	Código Reduzido	Valor R\$
01.031.0055.2.202.000 Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.30.00	Material de Consumo	24	13.855,00


ALEXANDRE MACHADO FERREIRA
Técnico em Contabilidade
Mat. 4506-3



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Para fins de atendimento ao disposto na Deliberação nº 280 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), declaro, com fundamento na reserva orçamentária constante do Processo nº 516/2026, que a despesa abaixo identificada possui dotação orçamentária suficiente, encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2026/2029 e está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, em conformidade com o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Fonte de Recursos: 500

Identificação da Despesa: 24

Programa de Trabalho: 01.031.0055.2.202.000

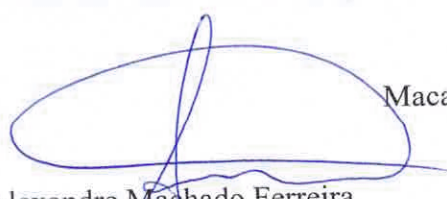
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O valor global da despesa é de R\$ 232.682,54, sendo R\$ 58.170,64 previstos para o atual exercício financeiro e R\$ 174.511,90 para o exercício subsequente, na forma do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O montante correspondente ao exercício vigente representa aproximadamente 0,04848% do orçamento anual do Poder Legislativo Municipal e cerca de 0,00158% da Receita Corrente Líquida – RCL do Município, não comprometendo os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registra-se, ainda, que há previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa em análise, atendendo às exigências da LRF, considerando que o Poder Legislativo Municipal de Macaé executa suas despesas em patamar inferior ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal e que o Município vem apresentando resultados fiscais superavitários nos exercícios anteriores, circunstâncias que não indicam risco de frustração dos repasses de duodécimos destinados ao Poder Legislativo.


Alexandre Machado Ferreira
Técnico em Contabilidade
Matr. 4506-3

Macaé-RJ, 30 de junho de 2026